



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - **INMETRO**

Portaria n.º 153, de 28 de maio de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 38 do Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que determina o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de edição das normas técnicas nele referidas, para que todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário, para utilização no País, sejam fabricados acessíveis e estejam disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 14, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a vinculação da norma ABNT NBR 14022:2006 ao Decreto n.º 5.296/04;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 06, de 16 de setembro de 2008, que dispõe sobre a vinculação da norma ABNT NBR 15570:2008 ao Decreto n.º 5.296/04 e, sobre a revogação da Resolução Conmetro n.º 01/93;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 01, de 13 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o prazo de vigência dos subitens relacionados no Parágrafo Primeiro da Resolução Conmetro n.º 06/2008;

Considerando a norma ABNT NBR 15646:2008 que normaliza os requisitos de desempenho, projeto, instalação e manutenção de plataforma elevatória veicular e de rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis de Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - **INMETRO**

Folha 02 da Portaria n.º153, de 28 de maio de 2009.

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 455, de 22 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2008, seção 01, página 94.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória dos Veículos Acessíveis de Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Estabelecer que, a partir de 02 de janeiro de 2010, os veículos supracitados deverão ser certificados por Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditados pelo Inmetro, de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Parágrafo Único. A certificação compulsória dos veículos se aplicará somente aos chassis fabricados a partir de 02 de janeiro de 2010, cuja data deverá ser comprovada pelos fabricantes aos OAC, através de nota fiscal, ou documento fiscal similar.

Art. 5º Estabelecer que, a partir de 02 de janeiro de 2010, quando da instalação de rampa de acesso veicular ou de plataforma elevatória veicular nos veículos supramencionados, deverão ser considerados os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 15646:2008, quando a mesma for aplicável.

Art. 6º Determinar que as inspeções veiculares dos veículos acessíveis de características urbanas para transporte coletivo de passageiros deverão ser realizadas por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) pelo Inmetro, quando serão observados os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 7º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e do Regulamento que aprova, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único. A fiscalização, a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, observará o prazo estabelecido no artigo 4º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS ACESSÍVEIS DE CARACTERÍSTICAS URBANAS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para a fabricação de veículos acessíveis de características urbanas para transporte coletivo de passageiros, através do mecanismo de certificação compulsória, complementado pela inspeção veicular, em cumprimento ao Decreto n.º 5.296/2004 e aos requisitos estabelecidos nas normas ABNT NBR 15570:2009, ABNT NBR 14022:2009 e ABNT NBR 15646:2008 (quando aplicável), e suas atualizações, visando a segurança na condução e no transporte desses veículos.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei n.º 9.933/99	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro.
Lei n.º 8.078/90	Dispõe sobre a proteção do consumidor.
Lei n.º 9.503/97	Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
Resolução Conmetro n.º 04/02	Termo de Referência do SBAC.
Resolução Conmetro n.º 14/06	Dispõe sobre a vinculação da norma ABNT NBR 14022:2006 ao Decreto n.º 5.296/04.
Resolução Conmetro n.º 06/08	Dispõe sobre a vinculação da norma ABNT NBR 15570:2008 ao Decreto n.º 5.296/04 e sobre a revogação da Resolução Conmetro n.º 01/93.
Resolução Conmetro n.º 01/09	Dispõe sobre o prazo de vigência dos subitens relacionados no Parágrafo Primeiro da Resolução Conmetro n.º 06/2008, que vinculou a norma ABNT NBR 15570:2008 ao Decreto n.º 5.296/2004 e sobre a revogação da Resolução Conmetro n.º 01/93.
Resolução Conmetro n.º 04/98	Aprova o documento “Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para Marcação de Produtos”.
Decreto n.º 5.296/04	Regulamenta as Leis n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000 e n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências.
Portaria Inmetro n.º 073/06	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro.
Portaria Denatran n.º 047/98	Estabelece os procedimentos à concessão do código de marca-modelo-versão de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT, para efeito de pré-cadastro, registro, e licenciamento no Sistema Nacional de Trânsito.
ABNT NBR 15570:2009	Transporte - Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.
ABNT NBR 14022:2009	Transporte - Acessibilidade em Veículos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.
ABNT NBR 15646:2008	Acessibilidade - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros - Requisitos de desempenho, projeto, instalação e manutenção.
ABNT NBR ISO 9001:2008	Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos.

Nota: Na aplicação deste Regulamento deve ser considerada sempre a última revisão ou alteração dos documentos acima citados.

3. SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica.
CAT	Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito.
CI	Certificado de Inspeção.
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
IAF	International Accreditation Forum.
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
ISO	International Organization for Standardization.
LI	Licença de Importação.
MOU	Memorandum of Understanding.
NBR	Norma Brasileira.
OAC (OCP)	Organismo de Avaliação da Conformidade.
OIA	Organismo de Inspeção Acreditado.
PBT	Peso Bruto Total.
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade.
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade.
SAI	Símbolo Internacional de Acesso.
VIN	Número de Identificação Veicular.

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC são adotadas as definições de 4.1 a 4.29, complementadas pelas definições contidas na Resolução Conmetro n.º 04/02, e nas normas ABNT NBR 15570, ABNT NBR 14022, ABNT NBR 15646 (quando aplicável) e ABNT NBR ISO 9001.

4.1 Acessibilidade

Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.2 Amostra

Veículo de uma mesma família / classe, selecionado para a realização da inspeção veicular de acompanhamento.

4.3 Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade

Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, pelo qual o Inmetro outorga em alguns casos, a uma Empresa Solicitante, o direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade de acordo com os requisitos estabelecidos neste RAC.

4.4 Avaliação da Conformidade

Exame sistemático do grau de atendimento a requisitos pré-estabelecidos devidamente avaliados, de forma a propiciar um grau adequado de confiança de que um produto, processo, serviço ou ainda um profissional atende a normas ou regulamentos técnicos.

4.5 Certificação

Atestação realizada por um Organismo de terceira parte, relativa a produtos, processos, sistemas ou pessoas.

4.6 Classificação Veicular

Caracterização de uma família / classe de veículo, determinada com base na capacidade de passageiros, PBT e comprimento, conforme estabelecido na tabela do Anexo E deste RAC.

4.7 Empresa Solicitante

Empresa fabricante ou importadora de veículo, que está requerendo a Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

4.8 Empresa Autorizada

Empresa fabricante ou importadora de veículo, que detém a Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

4.9 Fabricante

Pessoa jurídica que desenvolve a atividade de fabricação de veículos.

4.10 Família / Classe

Conjunto de modelos de veículo de uma mesma classificação veicular, que apresentam características construtivas semelhantes, conforme critérios estabelecidos no Anexo E deste RAC.

4.11 Importador

Pessoa jurídica que desenvolve a atividade de importação de veículos.

4.12 Inspeção Veicular

Processo de avaliação de veículo, tendo como finalidade evidenciar a sua conformidade aos critérios estabelecidos nas normas ABNT NBR 15570, ABNT NBR 14022 e ABNT NBR 15646 (quando aplicável).

4.13 Inspeção Veicular Inicial

Processo de avaliação de protótipo de veículo representativo, tendo como finalidade evidenciar a sua conformidade aos critérios estabelecidos nas normas ABNT NBR 15570, ABNT NBR 14022 e ABNT NBR 15646 (quando aplicável).

4.14 Inspeção Veicular Periódica

Processo de avaliação de protótipo de veículo representativo, tendo como finalidade evidenciar a manutenção da sua conformidade aos critérios estabelecidos nas normas ABNT NBR 15570, ABNT NBR 14022 e ABNT NBR 15646 (quando aplicável).

4.15 Inspeção Veicular de Acompanhamento

Processo de avaliação de amostra de veículo representativo, tendo como finalidade evidenciar a sua conformidade aos critérios estabelecidos nas normas ABNT NBR 15570, ABNT NBR 14022 e ABNT NBR 15646 (quando aplicável).

4.16 Lote de Certificação

Conjunto de veículos objeto da certificação, de uma mesma família / classe, definido e identificado pelo OAC para a realização da inspeção veicular.

4.17 Lote de Fabricação

Conjunto de veículos, de um mesmo modelo, definido e identificado por seu fabricante, fabricados em um determinado período.

4.18 Lote de Importação

Conjunto de veículos, de um mesmo modelo, integrante de uma LI, definido e identificado pela Empresa Solicitante.

4.19 Modelo

Designação comercial definida pelo fabricante de veículo com especificações próprias, estabelecidas por suas características construtivas, ou seja, mesmo projeto técnico e processo de fabricação.

4.20 Organismo de Avaliação da Conformidade

Organismo de terceira parte, acreditado pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, para realizar certificação de famílias / classes de veículos.

4.21 Organismo de Inspeção Acreditado

Organismo de terceira parte, acreditado pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, para realizar inspeções veiculares.

4.22 Placa Indelével

Placa fabricada em material metálico, preferencialmente em alumínio, resistente às intempéries, cuja afixação à estrutura do veículo da família / classe certificada deve ser feita no posto do condutor, em local visível e facilmente legível, por meio de rebites ou por colagem.

4.23 Planta do Veículo

Planta de fabricação e montagem do veículo, referente à carroçaria, chassi e acessibilidade.

4.24 Protótipo

Veículo representativo selecionado de um lote de certificação, para a realização de inspeção veicular inicial e periódica, tendo como finalidade evidenciar a conformidade com os critérios estabelecidos nas normas ABNT NBR 15570, ABNT NBR 14022 e ABNT NBR 15646 (quando aplicável).

4.25 Projeto Técnico

Projeto do veículo referente à carroçaria, chassi e acessibilidade, composto por: dados da Empresa Solicitante, data dos documentos, CAT e plantas, contendo as suas características construtivas (especificações, materiais, componentes, sistemas, processos, dimensões, vistas, croquis, cortes, layout e outros).

4.26 Regulamento de Avaliação da Conformidade

Documento que contém regras específicas e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um produto, processo, serviço, pessoa ou sistema de gestão. É estabelecido pelo Inmetro, por meio de Portaria, para o atendimento pelas entidades de avaliação da conformidade e das demais partes envolvidas. Essas regras são baseadas em ferramentas de gestão da qualidade, voltadas para propiciar confiança na conformidade com uma norma ou regulamento, com o menor custo possível para a sociedade.

4.27 Responsável Técnico

Profissional formalmente vinculado à Empresa Autorizada, legalmente habilitado e devidamente registrado no respectivo órgão de classe, responsável pelo projeto técnico do veículo.

4.28 Selo de Identificação da Conformidade

É a identificação da conformidade, emitida de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro para a certificação, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, em conformidade com a Resolução Conmetro n.º 04/98 e com a Portaria Inmetro n.º 73/06.

4.29 Veículos

Microônibus, miniônibus, midiônibus, ônibus básico, ônibus padron, ônibus articulado e ônibus biarticulado.

5. MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 O mecanismo de Avaliação da Conformidade selecionado é a certificação compulsória, complementada pela inspeção veicular.

5.2 Este RAC estabelece como modelo para obtenção da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade:

- a) a avaliação do SGQ;
- b) a inspeção veicular (inicial, de acompanhamento e periódica).

6. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1 Solicitação de Início do Processo

6.1.1.1 A Empresa Solicitante da certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OAC com os seguintes documentos:

- a) Formulário “Solicitação de Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade” devidamente preenchido, conforme Anexo C deste RAC.
- b) Documentos pertinentes ao SGQ, conforme Anexo D deste RAC.
- c) Projeto técnico do veículo, elaborado de acordo com o estabelecido no item 6.1.1.3 deste RAC.
- d) Declaração da capacidade de produção anual de cada família / classe de veículo.
- e) Documento formalizando a identificação e a seleção do OIA que realizará a inspeção veicular.

6.1.1.2 Os documentos supracitados devem ter tradução juramentada para o idioma português (quando aplicável), e apresentarem sua autenticidade comprovada com relação aos documentos originais, na forma da legislação brasileira vigente.

6.1.1.3 Os projetos técnicos do veículo devem conter no mínimo:

- a) Dados da Empresa Solicitante (razão social, nome fantasia, quando aplicável, e endereço).
- b) Data dos documentos.
- c) CAT (Portaria Denatran n.º 047/98).
- d) Plantas contendo requisitos referentes à carroçaria, chassi e acessibilidade, contendo as suas características construtivas (especificações, materiais, componentes, sistemas, processos, dimensões, vistas, croquis, cortes, layout e outros).

Nota: Quando a Empresa Solicitante não possuir capacidade técnica e laboratorial, deve ser apresentada a ART do responsável técnico pelo projeto técnico do veículo.

6.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

6.1.2.1 O OAC, ao receber a documentação especificada no item 6.1.1.1, deve abrir um processo de concessão de certificação e deve realizar uma análise quanto à pertinência da solicitação, além de uma avaliação da documentação encaminhada pela Empresa Solicitante.

6.1.2.2 Caso seja identificada não-conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente encaminhada à Empresa Solicitante, que deverá providenciar a sua correção e

formalizá-la ao OAC, evidenciando a implementação das correções realizadas, para uma nova análise.

6.1.2.3 A apresentação do Certificado de SGQ, de acordo com a norma ABNT NBR ISO 9001, isentará o detentor deste documento, enquanto o mesmo estiver em validade, das avaliações do SGQ pelo OAC, desde que observados:

- a) O Certificado deve ser reconhecido no âmbito do SBAC.
- b) O SGQ deve ter sido avaliado por auditores certificados no âmbito do SBAC.
- c) O Certificado deve ser válido para a linha de fabricação referente ao veículo da família / classe objeto da certificação.
- d) O auditor que realiza a avaliação do SGQ deve ser registrado no SBAC.
- e) O OAC deve analisar a documentação do SGQ do fabricante e os controles referentes às etapas de fabricação.

6.1.3 Auditoria Inicial

6.1.3.1 O OAC, após análise e aprovação da documentação enviada, de comum acordo com a Empresa Solicitante, programa a auditoria inicial do SGQ, tendo como referência os requisitos estabelecidos no Anexo D deste RAC.

6.1.3.2 O OAC deve emitir relatório de auditoria para registrar o resultado da mesma, tendo como referência o Anexo D deste RAC. O relatório de auditoria deve ser assinado por representantes da Empresa Solicitante e do OAC, e uma cópia deve ser disponibilizada para a Empresa Solicitante.

6.1.3.3 A certificação somente será concedida à Empresa Solicitante mediante registro somente de conformidades pelo OAC, ao término da auditoria inicial.

6.1.4 Inspeção Veicular Inicial

6.1.4.1 No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da conclusão da análise da documentação pelo OAC, a Empresa Solicitante deverá agendar formalmente com o OIA a inspeção veicular inicial de um protótipo, na infra-estrutura da Empresa Solicitante, de acordo com os critérios para determinação de família / classe, estabelecidos no Anexo E deste RAC.

Nota: Caberá a Empresa Solicitante identificar e selecionar um OIA para a realização da inspeção veicular inicial.

6.1.4.2 O OIA deve, durante a inspeção inicial, evidenciar o atendimento aos requisitos estabelecidos nas normas ABNT NBR 15570, ABNT NBR 14022 e ABNT NBR 15646 (quando aplicável), registrando os resultados obtidos em lista de inspeção veicular.

6.1.4.3 O OIA, após a conclusão e aprovação da inspeção veicular inicial, deve encaminhar ao OAC um CI, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Este certificado deve conter no mínimo:

- a) Dados da Empresa Solicitante (razão social, nome fantasia, quando aplicável, e endereço).
- b) Marca / modelo / versão do veículo.
- c) Espécie e tipo do veículo.
- d) Data da inspeção.
- e) Data da aprovação da inspeção.
- f) Registros fotográficos (coloridos e digitalizados) do veículo, caracterizando-o integralmente (tamanho mínimo: 10 x 15cm).
- g) Decalque do número do chassi do veículo.

- h) VIN.
- i) Número do CAT (Portaria Denatran n.º 047/98).
- j) Referência às normas aplicadas.
- k) Assinatura do responsável técnico do OIA.

6.1.4.3.1 O OIA deve anexar ao CI, a lista de inspeção veicular.

6.1.4.4 Para a inspeção veicular inicial, é necessária a amostragem de 01 (um) protótipo de cada família / classe objeto da certificação.

6.1.4.5 Critério de Aprovação e Reprovação

6.1.4.5.1 Para a aprovação, é necessário que o protótipo inspecionado demonstre conformidade com todos os critérios estabelecidos nas normas ABNT NBR 15570, ABNT NBR 14022 e ABNT NBR 15646 (quando aplicável).

6.1.4.5.2 Caso sejam identificadas não-conformidades, estas devem ser registradas pelo OIA na lista de inspeção, e o solicitante da certificação deve implementar ações corretivas em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

6.1.4.5.2.1 Após a apresentação e aprovação das ações corretivas, o protótipo deverá ser aprovado.

6.1.5 Emissão do Atestado de Conformidade

6.1.5.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC, a certificação deve ser concedida à Empresa Solicitante.

6.1.5.2 A concessão da certificação somente será concluída após a implantação e a evidência das ações corretivas referentes às não-conformidades encontradas na auditoria e na inspeção veicular inicial.

6.1.5.3 O OAC somente deve formalizar a concessão da certificação para a família / classe de veículo que atenda aos critérios estabelecidos neste RAC.

6.1.5.4 Toda alteração de projeto técnico do veículo da família / classe certificada deverá ser informada ao OAC, que avaliará o impacto desta alteração na sua certificação.

6.2 Inspeção Veicular de Acompanhamento

6.2.1 Após a certificação da família / classe do veículo, e durante a sua vigência, o OIA deverá realizar a inspeção veicular de acompanhamento, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a concessão da certificação.

6.2.1.1 Para a inspeção veicular de acompanhamento, é necessária a amostragem de 01 (um) veículo, no mínimo, em 02 (duas) famílias / classes certificadas.

6.2.2 As etapas referentes à realização da inspeção veicular de acompanhamento devem ser realizadas de acordo com o estabelecido no item 6.1.4 deste RAC.

6.3 Avaliação de Manutenção

O OAC exercerá o controle total após a concessão da certificação, planejando novas auditorias e inspeções veiculares periódicas para constatar se as condições técnico-organizacionais da Empresa Autorizada, que originaram a concessão inicial da autorização, estão sendo mantidas.

6.3.1 Auditoria de Manutenção

6.3.1.1 Após a concessão da certificação, o OAC deve programar e realizar auditoria de manutenção, a cada 24 (vinte e quatro) meses, para constatar se as condições técnico-organizacionais da Empresa Autorizada que originaram a concessão inicial da autorização estão sendo mantidas.

6.3.1.2 O OAC deve realizar a auditoria de manutenção tendo como referência os requisitos do SGQ estabelecidos no Anexo D deste RAC.

Nota: A apresentação do Certificado de SGQ, de acordo com a norma ABNT NBR ISO 9001, isentará o detentor deste documento, enquanto o mesmo tiver validade, das avaliações do SGQ pelo OAC, devendo ser observado o item 6.1.2.3 deste RAC.

6.3.1.3 O OAC deve emitir relatório de auditoria para registrar o resultado da mesma, tendo como referência este RAC. O relatório de auditoria deve ser assinado pelos representantes da Empresa Autorizada e do OAC, e uma cópia deve ser disponibilizada para a da Empresa Autorizada.

6.3.1.4 A manutenção da certificação somente será concedida à Empresa Solicitante mediante o registro de somente conformidades pelo OAC, ao término da auditoria de manutenção.

6.3.2 Inspeção Veicular Periódica

6.3.2.1 No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da conclusão da auditoria pelo OAC, o solicitante da manutenção da certificação deverá agendar formalmente com o OIA a inspeção veicular periódica de um protótipo, de acordo com os critérios para determinação de família / classe, estabelecidos no Anexo E deste RAC, na infra-estrutura da Empresa Autorizada.

Nota: Caberá a Empresa Autorizada identificar e selecionar um OIA para a realização da inspeção periódica.

6.3.2.2 Para a manutenção da certificação da família / classe do veículo, o OIA deverá realizar a inspeção veicular periódica, 24 (vinte e quatro) meses após a concessão da certificação inicial.

6.3.2.3 Para a inspeção veicular periódica, é necessária a amostragem de 01 (uma) unidade de protótipo de cada família / classe.

6.3.2.4 Para a manutenção da certificação é necessária a realização da inspeção veicular periódica das famílias / classes que não foram consideradas na inspeção veicular de acompanhamento.

6.3.2.5 O OIA deve, durante a inspeção veicular periódica, evidenciar o atendimento aos requisitos estabelecidos nas normas ABNT NBR 15570, ABNT NBR 14022 e ABNT NBR 15646 (quando aplicável), registrando os resultados obtidos em lista de inspeção veicular.

6.3.2.6 O OIA, após a conclusão da inspeção veicular periódica, deve encaminhar ao OAC um CI, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Este CI deve conter as informações estabelecidas no item 6.1.4.3 deste RAC.

6.3.2.7 Critério de Aprovação e Reprovação

Os critérios para aprovação e reprovação da inspeção veicular periódica deverão atender ao estabelecido no item 6.1.4.5 deste RAC.

6.3.3 Emissão do Atestado de Manutenção de Conformidade

6.3.3.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC, a manutenção da certificação deve ser concedida à Empresa Autorizada.

6.3.3.2 A manutenção da certificação somente será concluída após a implantação e a evidência das ações corretivas referentes às não-conformidades encontradas na auditoria de manutenção e na inspeção veicular periódica.

6.3.3.3 O OAC somente deve formalizar a manutenção da certificação para a família / classe que atenda aos critérios estabelecidos neste RAC.

6.3.3.4 Toda alteração de projeto técnico do veículo da família / classe certificada deverá ser informada ao OAC, que avaliará o impacto desta alteração na manutenção da sua certificação.

6.4 Tratamento dos Desvios no Processo de Avaliação da Conformidade

6.4.1 Tratamento de não-conformidades no processo de avaliação inicial

Após a auditoria inicial e a inspeção veicular inicial, havendo não-conformidades, o OAC e a Empresa Solicitante devem discutir as possíveis linhas de ação a serem adotadas para a eliminação das mesmas.

6.4.2 Tratamento de não-conformidades no processo de manutenção

As não-conformidades abertas durante as auditorias de manutenção devem ser tratadas e registradas pelo OAC no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. O OAC deve abordar as evidências identificadas para que as ações corretivas propostas sejam eficazes.

6.4.3 Tratamento de veículos não conformes no mercado

Havendo a constatação de não-conformidade de responsabilidade do fabricante, devidamente comprovada, nas verificações dos veículos no mercado, a certificação da família / classe deve ser imediatamente interrompida e a certificação deve ser suspensa de imediato, até que a causa das não-conformidades seja identificada e as ações corretivas tenham sido implementadas, evidenciadas e aprovadas.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

7.1 A Empresa Solicitante ou Empresa Autorizada deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, evidenciando que a empresa:

- a) Valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes.
- b) Estimula e analisa os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas.
- c) Define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações.
- d) Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido, e no prazo por ele estabelecido.

7.2 Deve dispor de uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento às reclamações.

7.3 Deve possuir procedimento para o tratamento das reclamações, que deve contemplar os registros de reclamações pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação, contemplando, pelo menos:

- a) Sistema que permita visualizar com facilidade a situação (exemplos: em análise, progresso, situação atual, resolvida) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes.
- b) Estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas e o tempo médio de resolução.

7.4 Deve realizar análise crítica das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

7.5 Deve disponibilizar número do telefone para atendimento às reclamações e também dispor de formulário simples de registro de reclamações.

7.6 Deve dispor de atendimento a reclamações referente aos veículos, mesmo após a interrupção de seus fornecimentos, por um período mínimo equivalente ao de suas garantias.

8. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança de que o veículo da família / classe certificada está em conformidade com os requisitos estabelecidos neste RAC.

8.1 Especificação

8.1.1 O Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro em consonância com o previsto na Portaria Inmetro n.º 73/06, objetiva indicar no veículo que a sua família / classe certificada está em conformidade com as normas ABNT NBR 15570, ABNT NBR 14022 e ABNT NBR 15646 (quando aplicável), cumprindo os requisitos estabelecidos neste RAC.

8.1.2 As especificações técnicas do Selo de Identificação da Conformidade para o veículo da família / classe certificada serão fornecidas pelo Inmetro, por meio do formulário Inmetro FOR-DQUAL-144, estabelecido no Anexo A deste RAC.

8.1.3 O Selo de Identificação da Conformidade (Anexos A e B) deve ser apostado no veículo da família / classe certificada em forma de placa indelével.

8.2 Aquisição

8.2.1 A escolha da gráfica para confeccionar e fornecer o layout do Selo de Identificação da Conformidade será livre, e de responsabilidade da Empresa Autorizada.

8.2.2. O Selo de Identificação da Conformidade deverá atender aos requisitos deste RAC, e sua aposição será de responsabilidade da Empresa Autorizada, podendo o Inmetro a qualquer tempo e hora, solicitar amostra dos selos confeccionados para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos deste RAC.

8.3 Rastreabilidade

8.3.1 O controle do fornecimento dos Selos de Identificação da Conformidade será realizado pelo OAC.

8.3.2 A obtenção do Selo de Identificação da Conformidade está condicionada ao fornecimento, pelo OAC à Empresa Autorizada, de lotes de Selos de Identificação da Conformidade, de acordo com o seguinte:

8.3.2.1 Fornecimento do primeiro lote de Selos de Identificação da Conformidade:

A Empresa Autorizada deverá formalizar ao OAC a previsão quantitativa de fabricação de veículos das famílias / classes certificadas para o primeiro trimestre da certificação.

8.3.2.2 Fornecimento do segundo lote de Selos de Identificação da Conformidade:

A Empresa Autorizada deverá formalizar ao OAC a previsão quantitativa de fabricação de veículos das famílias / classes certificadas para o segundo trimestre da certificação.

8.3.2.3 Fornecimento do terceiro lote de Selos de Identificação da Conformidade:

A Empresa Autorizada deverá formalizar ao OAC o registro de utilização do primeiro lote de Selos de Identificação da Conformidade, visando à obtenção do terceiro lote.

8.3.2.4 Fornecimento do quarto lote de Selos de Identificação da Conformidade:

A Empresa Autorizada deverá formalizar ao OAC o registro de utilização do segundo lote de Selos de Identificação da Conformidade, visando à obtenção do quarto lote.

Nota: Para as solicitações subseqüentes, aplica-se o mesmo critério de controle de utilização, onde deverá ser informada a utilização do lote anterior para a obtenção de um novo lote.

9. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 A Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade deve conter os seguintes dados:

- a) Razão social, nome fantasia (quando aplicável) e CNPJ da Empresa Autorizada.
- b) Endereço completo da Empresa Autorizada.
- c) Número da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade, data de emissão e validade da autorização.
- d) Identificação da família / classe certificada fazendo referência aos modelos dos veículos (VIN).
- e) Nome, número da acreditação e assinatura do OAC.
- f) Identificação do lote de importação (n.º da LI, quantidade, data de fabricação), quando aplicável.

9.2 A Empresa Autorizada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos veículos por ela fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

9.3 A Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade, bem como sua utilização sobre as famílias / classes certificadas é propriedade exclusiva da Empresa Autorizada e, em hipótese alguma, transfere a responsabilidade para o Inmetro e/ou para o OAC.

9.4 A Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade só deve ser concedida após a assinatura do contrato entre o OAC e a Empresa Solicitante, e após a consolidação e aprovação nas auditorias e inspeções veiculares.

9.5 A Empresa Autorizada deve manter um registro do controle do veículo fabricado ou importado, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação do chassi.
- b) Data de fabricação e importação (quando aplicável).
- c) Marca / modelo / versão.
- d) VIN.

e) Número do CAT (Portaria Denatran n.º 047/98).

9.6 A validade da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade é de 24 (vinte e quatro) meses.

9.7 O Solicitante Autorizado poderá solicitar a inclusão de novas famílias / classes de veículos na Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade vigente. O vencimento do prazo das suas autorizações deverá ser coincidente com a validade da autorização vigente.

9.8 Findado o prazo de vigência da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade, para a realização do processo de renovação, as condições deverão ser as mesmas da concessão.

9.10 O vencimento da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade estará condicionado ao prazo de validade do Certificado de SGQ, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Obrigações da Empresa Autorizada

10.1.1 Acatar todas as condições estabelecidas neste RAC, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à certificação, independente de sua transcrição.

10.1.2 Comercializar no mercado nacional somente veículos em conformidade com este RAC, e aplicar o Selo de Identificação da Conformidade nos veículos das famílias / classes certificadas.

10.1.3 Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo OAC, recorrendo em última instância ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

10.1.4 Manter as condições técnicas e organizacionais que serviram de base para a obtenção da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

10.1.5 Comunicar imediatamente ao OAC no caso de cessar definitivamente a fabricação ou importação do veículo da família / classe certificada.

10.1.6 Quitar junto ao Inmetro as despesas decorrentes da certificação, através do pagamento estabelecido para utilização da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

10.1.7 Comunicar imediatamente ao OAC quando da identificação de veículo fabricado pela Empresa Autorizada, que altere os requisitos das normas ABNT NBR 15570, ABNT NBR 14022 e ABNT NBR 15646 (quando aplicável), encaminhando as ações corretivas ao OAC, que avaliará a sua eficácia.

10.2 Obrigações do OAC

10.2.1 Implementar o programa de avaliação da conformidade conforme os requisitos estabelecidos neste RAC, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

10.2.2 Utilizar sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados.

10.2.3 Disponibilizar no sitio do Inmetro a relação das famílias / classes certificadas, de acordo com a regulamentação vigente.

10.2.4 Notificar imediatamente ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através de meio físico, bem como alimentar de forma imediata o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro.

10.2.5 Acatar eventuais penalidades impostas pelo Inmetro.

10.2.6 Submeter ao Inmetro, para análise e aprovação, os MOU no escopo deste RAC, estabelecidos com outros OAC acreditados.

10.2.7 Utilizar somente auditores de SGQ registrados no SBAC.

10.3 Obrigações do OIA

10.3.1 Realizar a inspeção veicular conforme os requisitos estabelecidos neste RAC, dirimindo, obrigatoriamente, as dúvidas com o Inmetro e o OAC.

10.3.2 Utilizar sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos veículos inspecionados.

10.3.3 Disponibilizar no sitio do Inmetro a relação dos veículos inspecionados, de acordo com a regulamentação vigente.

10.3.4 Notificar no prazo ao OAC, no caso de não-conformidades, através de meio físico, bem como alimentar de forma imediata o sistema de banco de dados.

10.3.5 Acatar eventuais penalidades impostas pelo Inmetro.

11. PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas neste RAC acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 9.933/99.

12 ATIVIDADES EXECUTADAS PELOS OAC ESTRANGEIROS

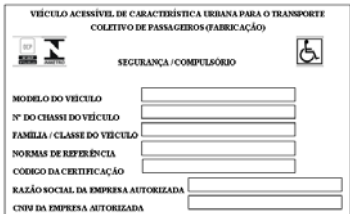
As atividades de Avaliação da Conformidade realizadas por organismos estrangeiros só serão aceitas mediante as seguintes condições:

- a) Organismo acreditador estrangeiro signatário do IAF.
- b) O OAC estrangeiro com MOU assinado com OAC brasileiro acreditado pelo Inmetro, devendo o OAC estrangeiro atender aos mesmos critérios adotados pelo Inmetro para acreditação.
- c) As atividades do OAC estrangeiro executadas segundo os mesmos critérios estabelecidos no RAC, e os procedimentos para o cumprimento destes critérios equivalentes aos dos OAC nacionais. Esses critérios e procedimentos deverão estar contidos no MOU.
- d) MOU aprovado pelo Inmetro.
- e) Previsão de reciprocidade de aceitação das atividades entre os OAC.

/ Anexos

ANEXO A - FORMULÁRIO FOR-DQUAL-144




O Selo de Identificação da Conformidade estabelecido pelo Inmetro, contendo a identificação da conformidade no âmbito do SBAC, deverá ser afixado em local de fácil visualização nos veículos das famílias / classes certificadas, conforme descrito no capítulo 8 deste RAC.

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE	
1 - Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada:	
2 - Desenho	
	<p>Conteúdo Típico do Desenho (Layout)</p> <p>Mecanismo de AC: Certificação</p> <p>Objetivo da AC: Segurança</p> <p>Campo: Compulsório</p>
3 - Condições de Aplicação e Uso do Selo	
<p>◆ Superfície que será aplicado:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Plana</p> <p><input type="checkbox"/> Curva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Lisa</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Rugosa</p> <p>Condições Ambientais: Não aplicável.</p> <p>◆ Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 10</p> <p>◆ Solicitações demandadas durante o manuseio do produto: transporte, limpeza, exposição às intempéries.</p>	<p>◆ Natureza da superfície:</p> <p><input type="checkbox"/> Vidro</p> <p><input type="checkbox"/> Papel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Plástico ou outro material sintético</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Metálica</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Madeira</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Outros (especificar): Fibra de vidro</p> <p>◆ Aplicação:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Manual <input type="checkbox"/> Mecanizada</p>
4 - Propriedades Esperadas para o Selo:	
<p>◆ Cor: não aplicável.</p> <p>◆ Força de Adesão / Arrancamento: não aplicável.</p> <p>◆ Estabilidade de Cor / Ilegibilidade : não aplicável.</p> <p>◆ Resistência ao Intemperismo: resistência à corrosão.</p> <p>◆ Resistência ao Cisalhamento: não aplicável.</p>	
5 - Marca Holográfica: não aplicável.	
6 - Outras Características do Selo:	O Selo de Identificação da Conformidade consiste em placa metálica.

ANEXO B - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade deve conter os seguintes dados:

- a) Logotipo do OAC, seguido do número da acreditação.
- b) Identificação da Conformidade Inmetro.
- c) Pictograma de acessibilidade (SIA).
- d) Modelo do veículo.
- e) N.º do chassi do veículo.
- f) Família / classe do veículo.
- g) Normas de referência: ABNT NBR: 15570, 14022 e 15646 (quando aplicável).
- h) Código da certificação.
- i) Razão social da Empresa Autorizada.
- j) CNPJ da Empresa Autorizada.

VEÍCULO ACESSÍVEL DE CARACTERÍSTICA URBANA PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (FABRICAÇÃO)	
 	
SEGURANÇA / COMPULSÓRIO	
MODELO DO VEÍCULO	<input type="text"/>
N.º DO CHASSI DO VEÍCULO	<input type="text"/>
FAMÍLIA / CLASSE DO VEÍCULO	<input type="text"/>
NORMAS DE REFERÊNCIA	<input type="text"/>
CÓDIGO DA CERTIFICAÇÃO	<input type="text"/>
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA AUTORIZADA	<input type="text"/>
CNPJ DA EMPRESA AUTORIZADA	<input type="text"/>

Notas:

- a) Dimensões (mínimas): 60mm (largura) x 100mm (comprimento).
- b) Material: metálico, resistente às intempéries.
- c) Altura mínima das letras e números a serem gravados: 03mm.

**ANEXO C - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O USO
DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

SÍMBOLO DO SBAC	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE		
Nº PROCESSO	SOLICITAÇÃO		
	<input type="checkbox"/> INICIAL <input type="checkbox"/> EXTENSÃO		
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		CNPJ	
ENDEREÇO			
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
TELEFONE	FAX	E-MAIL	
REPRESENTANTE DA EMPRESA	CARGO	ASSINATURA	

ANEXO D - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DA EMPRESA (ABNT NBR ISO 9001:2008)

Requisitos Avaliados
Controle de documentos
Controle de registros
Competência, conscientização e treinamento
Infra-estrutura
Planejamento da realização do produto
Análise crítica de projeto e desenvolvimento
Verificação de projeto e desenvolvimento
Validação de projeto e desenvolvimento
Controle de alterações de projeto e desenvolvimento
Controle de produção e fornecimento de serviço
Identificação e rastreabilidade
Preservação de produto
Controle de dispositivos de medição e monitoramento
Medição e monitoramento de processos
Medição e monitoramento de produto
Controle de produto não conforme
Ação corretiva
Ação preventiva

1 Classificação Veicular

1.1 A família / classe deverá ser composta por veículos que atendam às seguintes características:

- a) Produzidos por uma mesma Empresa Autorizada (mesmo endereço comercial ou endereços comerciais distintos).
- b) Ter o mesmo arranjo estrutural, com mesmo material independentemente do tipo de chassi.
- c) Ter o mesmo uso pretendido.

1.2 O modelo representante da família / classe será preferencialmente o veículo que apresentar maior capacidade quantitativa de passageiros (sentados e em pé), maior PBT e maior comprimento total de acordo com a disponibilidade no momento da inspeção veicular, dentre os modelos declarados.

1.3 Família / Classe:

Família / Classe	Capacidade	PBT Mínimo (t)	Comprimento Total Máximo (m)
Microônibus	Entre 10 e 20 passageiros, exclusivamente sentados, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	05	7,40
Miniônibus	Mínimo de 30 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	08	9,60
Midiônibus	Mínimo de 40 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	10	11,50
Ônibus Básico	Mínimo de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	16	14,00
Ônibus Padron	Mínimo de 80 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	16	14,00*
Ônibus Articulado	Mínimo de 100 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	26	18,60
Ônibus Biarticulado	Mínimo de 160 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	36	30,00

Nota: *Admite-se o comprimento do ônibus padron de até 15m, desde que o veículo seja dotado de terceiro eixo de apoio direcional.

2 Inspeção Veicular

2.1 Se, durante a validade da certificação, a Empresa Autorizada desejar incluir um novo modelo de veículo na família / classe certificada, deverá encaminhar ao OAC a planta para análise. O OAC

deverá enquadrar o modelo em uma família / classe já certificada ou identificá-lo como o representante de uma nova família / classe. Neste caso, deverão ser cumpridos todos os requisitos estabelecidos neste RAC.